



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 , DE 11 DE JULHO DE 1995.

Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 125, de 15 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 125, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a inclusão dos Assistentes Jurídicos, lotados na Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia-FUNAJUR e Polícia Militar-PM conforme segue:

"Art. 5º - A Gratificação de Produtividade dos ocupantes de cargo de Assistente Jurídico lotados e em efetivo exercício na Divisão de Legislação de Pessoal-DPL, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD, Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia-FUNAJUR e Polícia Militar-PM, é fixada em R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por ponto, até o limite mensal de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

